



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2269/2022.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VISANDO O RECONHECIMENTO NA CATEGORIA DE “CIDADES INTELIGENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável no Município, para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Seção I

Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Promover a integração de todos os segmentos sociais e políticos envolvidos na implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento desses objetivos e metas correspondentes;

III - Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - Promover a integração do Plano Diretor e legislação municipal com a implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal;

V - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho das ações e políticas públicas com observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas, auxiliando na parametrização de indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes no âmbito municipal;

VII - Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, educacionais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e

IX - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive com articulações entre o setor público, privado, educacional e social, recepcionando e incentivando, de forma integrada todas as iniciativas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II

Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º- Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição Intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - Elaborar plano de ação para implementação dos Objetivos e metas do Desenvolvimento Sustentável, analisando indicadores e propondo estratégias, instrumentos, ações e programas;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos Objetivos e Metas para o Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios periódicos;

III -Elaborar material e quaisquer subsídios para inserção do município em discussões sobre o Desenvolvimento Sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance do Desenvolvimento Sustentável no município;

V- Promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VI - Promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VII - Promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas, inclusive na busca de angariar recursos para o desenvolvimento das atividades em apreço.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para participar e colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Seção III

Do mapeamento presente e futuro de todas as Ações Governamentais para a implementação do Programa

Art. 10. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e suas metas, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 11. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01962 65Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais preferencialmente em conjunto elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes ao Desenvolvimento Sustentável.

Seção IV

Do Incentivo, reconhecimento e análise das Iniciativas da sociedade civil que se relacionem com a implementação da cidade inteligente

Art. 13. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 14. A participação no Programa será aberta aos poderes e instituições públicas e privadas, comunidade educacional e sociedade em geral, que serão convidadas a apresentar sugestões e participar de todas as atividades.

Art. 15. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 04 de Março de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)